CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigada a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais no Município de Salvador para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º. As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Parágrafo único: Micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas da exigência dessa Lei, caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda sua estada no estabelecimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.

Salvador, 04 de junho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade que padarias, supermercados e similares, instalados e em funcionamento no Município de Salvador, garantam aos deficientes visuais informações em braile dos seus produtos e alimentos contidos nas gôndolas, seguidos de seus respectivos preços e quantidades.

O braile tornou-se o meio indispensável na formação social e política de deficiência visual, possibilitando processo de alfabetização. O sistema consiste em combinações de seis pontos em relevo, que permitem a representação do alfabeto, números e simbologias científica, fonética, musicográfica e informática, garantindo que pessoas alfabetizadas neste sistema tenham acesso a informações diversas. A técnica de leitura tátil e escrita braile é o mais completo, perfeito, seguro e eficiente meio de acesso à educação e à informação para a pessoa cega.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais. Trata-se de medida necessária, uma vez que frequentar padarias, supermercados e similares estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Dessa forma, levando em consideração a importância da propositura na inclusão social da pessoa com deficiência visual, apresento esse projeto.

Salvador, 04 de Junho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE